



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 03 - PR/2023

Considerando que,

- O Município da Figueira da Foz aceitou a transferência de competências em matéria de gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres que integram o domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que se efetivou a partir de 1 de março de 2019;
- O n.º 3 do artigo 3.º do referido diploma prevê que compete aos órgãos municipais:
 - “a) Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
- O n.º 3 do artigo 12.º do mesmo diploma legal prevê que os títulos de utilização de zona de praia vigentes à data da produção de efeitos do mesmo decreto-lei mantêm-se válidos nos termos e nas condições em que foram emitidos, sem prejuízo da sua gestão pelos municípios e sujeição ao respetivo regime económico;
- Nesta perspetiva a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) durante os anos 2019 e 2020 enviou cópias dos contratos de concessão de utilização do domínio público hídrico das praias do concelho da Figueira da Foz aos Serviços do Município;
- O Programa da Orla Costeira entre Ovar e Marinha Grande (POC-OMG), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto, veio estabelecer um conjunto de princípios e critérios para a gestão das áreas inseridas em Domínio Hídrico, dos núcleos piscatórios e das zonas adjacentes à margem, necessárias para a execução dos planos de intervenção de praia e em 29 de setembro de 2017 foi publicado o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Ovar – Marinha Grande que desenvolveu em detalhe as regras de gestão aplicáveis às praias marítimas do setor costeiro em causa e estipulou, designadamente, a tipologia das praias marítimas, respetivas ocupações e locais dessas ocupações;
- A concessão de alguns Apoios de Praias iniciou em 2007 (tendo a duração de 15 anos) pelo que terminou em 31/12/2022;
- No entanto, verifica-se que os prazos e as condições atribuídas a outras Concessões são diferentes;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- Após a necessária solicitação, os Serviços da APA através da Administração da Região Hidrográfica do Centro entregaram aos Serviços do Município 3 processos de concessão e aguarda-se a entrega dos restantes, que deverão ser devidamente analisados.

Face ao exposto e tendo em conta que se trata de uma matéria bastante controvertida e complexa, onde é necessário realizar uma análise aprofundada de cada um dos processos de concessão e uma uniformização de critérios e condições das atribuições de prazos e de prorrogações dos Contratos de Concessão, **determino**, ao abrigo das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º e no artigo 37.º ambos do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atualizada), a criação de uma **Comissão**, constituída por representantes da Autarquia e dos Concessionários, com a seguinte composição:

- Dr. Luís Pena;
- Eng. Catarina Oliveira;
- Dra. Paula Panão;
- Representante a indicar pelos Concessionários.

Divulgue-se.

Paços do Município da Figueira da Foz, 17 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Santana Lopes